



DECRETO

Nº 039/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 039 de 02 de ABRIL de 2020.

**DECLARA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DA COVID-19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a propagação da COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas enfáticas, com sérios impactos na economia e finanças públicas;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarada situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto Municipal nº 029/2020, com a adoção de diversas medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública a pedido da União, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu o estado de calamidade pública a pedido do Governo Estadual, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.512/2020;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Acajutiba em decorrência da pandemia de COVID-19, para todos os fins legais.

Art. 2º. O Município solicitará à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública especialmente para os fins do quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as medidas já adotadas para combate à pandemia de COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Acajutiba – Bahia, 02 de Abril de 2020.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito**

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77